

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022

Aos 10 dias do mês de maio de 2022, o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Bairro Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Helder Paulo Carneiro, no uso de sua competência, nos termos do art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 06/2022 – **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR**, regido pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pela Resolução CIDES nº 05/2014, além das demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas neste Pregão Eletrônico, resolve registrar os preços da licitante abaixo citada, por meio da presente Ata de Registro de Preços – ARP, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital e anexos que integram este instrumento de registro, bem como aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COLETA EM LOCAL DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II DOMÉSTICOS (NÃO PERIGOSOS), DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS PRECONIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT, NA SUA NORMA 10.004, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDES, conforme previsto e detalhado no Edital e seus anexos.

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao CIDES.

3.2. Atuam como Órgãos Participantes da presente ARP os Municípios de: Cachoeira Dourada, Campina Verde, Capinópolis, Gurinhatã, Indianópolis, Monte Alegre de Minas, Prata e Tupaciguara.

4. VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O percentual de desconto ofertado é de 8%, a ser aplicado a todos os itens do lote.

4.2. O valor do contrato irá variar de acordo com o Município que contratar, devendo o percentual ofertado e registrado ser aplicado de forma idêntica.

4.3. As indicações para as despesas orçamentárias para a contratação dos serviços objeto da licitação que deu origem a esta Ata serão definidas na etapa de formalização do contrato.

5. PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

1ª CLASSIFICADA	SALTO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ	13.057.440/0001-27
ENDEREÇO	Rod Laudelina Perpetua de Jesus, S/N, Setor Rural, Uberlândia/MG, CEP 38.402-829
E-MAIL	comercial@limpebras.com.br
TELEFONE/FAX	(34) 3257-8554/ (34) 98400-4663
REPRESENTANTE	Eduardo Colantoni de Carvalho (CPF nº 807.711.736-87)
PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO (%)	8%

[...]

6. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

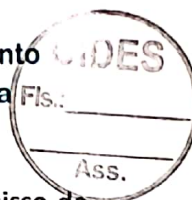
6.1. O CIDES convocará os classificados para assinarem a ARP no prazo de 10 (dez) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta previsto neste Edital, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.1.1. O prazo de assinatura assinalado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o transcurso do prazo anteriormente especificado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CIDES.

6.2. Tendo em vista o número de Órgãos Participantes, celebrar-se-á uma única ARP, com validade para todos os entes consorciados participantes desta licitação compartilhada junto ao Órgão Gerenciador.

6.3. Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo CIDES, o Presidente da Comissão Especial de Licitação examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital que deu origem a esta ARP.

6.3.1. A recusa injustificada de licitante classificado em assinar a ARP, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.



6.4. Publicada a ARP nos meios legais de publicação, esta terá efeito de compromisso de futura e eventual execução de obras e serviços, conforme preceitua a Resolução CIDES nº 05/2014.

6.5. Durante a vigência da ARP será exigida dos licitantes a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital.

6.5.1. Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, o licitante vencedor será notificado a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de cancelamento dos preços registrados e/ou rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, cabendo ao CIDES a convocação dos licitantes remanescentes nos termos da legislação vigente.

6.5.2. O prazo assinalado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o transcurso do prazo anteriormente especificado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CIDES.

6.6. A ARP não obriga os Órgãos Participantes desta licitação a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para contratação do objeto licitado, desde que seja obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

6.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ARP, exceto os legalmente previstos no art. 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93, para os contratos dela decorrentes.

6.8. APÓS A ASSINATURA E VIGÊNCIA DA ARP, PODERÃO DECORRER CONTRATOS ADMINISTRATIVOS A SEREM FIRMADOS DIRETA E INDIVIDUALMENTE ENTRE A EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, CONFORME AS DEMANDAS FOREM SENDO APRESENTADAS E RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

6.8.1. Os Órgãos Participantes, conforme as demandas individualmente apresentadas, convocarão formalmente a empresa detentora da ARP para assinatura prévia de contrato e consequente expedição de Ordem de Serviço para a execução dos serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital, à ARP e ao contrato.

6.9. A empresa detentora da ARP será convocada por escrito para assinar o(s) contrato(s) na sede do Município CONTRATANTE, nos termos da minuta prevista no Anexo V deste Edital, com comparecimento no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação, devendo estritamente ser observado o regramento pertinente aos contratos administrativos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

6.9.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no item 6.10, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município CONTRATANTE.

6.9.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência.

6.9.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação

neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

6.9.4. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do contrato no prazo estipulado, ou em caso de recusa por parte desta, tal fato deverá ser formalmente comunicado ao CIDES no prazo de até 2 (dois) dias, o qual poderá notificar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª (primeira) colocada.

6.9.5. O Município providenciará a publicação do extrato do instrumento do contrato na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

6.10. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP deverão ser assinados no prazo de validade da ARP.

6.11. Conforme as demandas forem sendo apresentadas pelos Órgãos Participantes, poderão ser celebrados vários contratos entre a empresa detentora da ARP e o Município CONTRATANTE durante a vigência da ARP para a execução dos serviços.

6.11.1. Após a assinatura do(s) contrato(s), o Município CONTRATANTE procederá à emissão da Nota de Empenho em favor da empresa detentora da ARP, bem como da Ordem de Serviço – OS – correspondente, visando à execução dos serviços demandados.

6.11.2. A detentora da ARP que não aceitar as condições estabelecidas na OS, não cumprindo assim as obrigações prescritas na ARP e no contrato, estará sujeita às sanções previstas no Edital que deu origem a esta ARP.

6.11.3. A detentora da ARP deverá executar os serviços em conformidade com as exigências prescritas no Edital e seus anexos, que deram origem a esta ARP.

6.12. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao CIDES promover as negociações necessárias, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes.

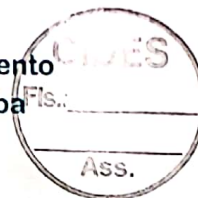
6.12.1. O CIDES avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados, em obediência ao § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.13. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CIDES convocará o licitante beneficiário para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.13.1. Caso o licitante beneficiário não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, estará liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.13.2. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.14. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o CIDES poderá:



a) liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da expedição da OS, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou

b) convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.14.1. Não havendo êxito nas negociações, o CIDES procederá à revogação da ARP e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.15. O(s) contrato(s) regular-se-á(ão), no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e anexos que deram origem a esta ARP e pelos preceitos do Direito Público.

6.16. O(s) contrato(s) poderá(ão), com base nos preceitos de Direito Público, ser(em) rescindido(s) pelo Município CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

6.17. Farão parte integrante do(s) contrato(s) as condições previstas no Edital e anexos que deram origem a esta ARP e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

6.18. O(s) contrato(s) terá(ão) vigência determinada pelos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado(s) nos casos e condições definidas no art. 57 da mesma lei.

6.19. A contratação dos serviços objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço unitário.

7. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados nos termos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (Anexo I) e conforme as disposições do instrumento contratual a ser firmado, além da plena obediência aos ditames da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas vigentes pertinentes ao objeto desta licitação.

7.2. A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante CONTRATADA designados para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7.4. O Município CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer prestação de serviços ou material em desacordo com o previsto no Edital e anexos do processo licitatório que deram origem a esta ARP, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos arts. 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções previstas.

7.5. Qualquer tolerância por parte do Município CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em



pleno vigor todas as condições do ajuste, podendo o Município CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Quanto à coleta e armazenamento temporário dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos).

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de garantir a existência de estrutura de transbordo, seja um espaço físico ou disponibilização de contêineres/caçambas para armazenamento temporário dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) recolhidos pelo Município (transbordo), para posterior coleta e transporte para sua destinação final.

Caso já exista local para armazenamento temporário, a CONTRATADA deverá verificar se ele é adequado e seguro, devendo realizar ou recomendar os ajustes necessários, se for o caso.

Caso não exista a estrutura mencionada acima, a CONTRATADA deverá orientar o Município na estruturação de uma estação de transbordo ou de uma área adequada para disponibilização de contêineres/caçambas.

8.1.1. Armazenamento temporário:

a) Garantir a existência de estrutura de transbordo, seja um espaço físico ou disponibilização de contêineres/caçambas para armazenamento temporário dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) recolhidos pelo Município (transbordo), para posterior coleta e transporte para sua destinação final;

b) Busca contínua de técnicas e métodos para otimização e eficiência dos serviços prestados;

c) Prestação de esclarecimentos técnicos acerca de seus serviços, sempre que solicitada;

d) Acompanhamento e assessoramento da CONTRATANTE em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam a gestão de resíduos sólidos do Município.

8.1.2. Operação de coleta e transporte.

A coleta dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) no local de transbordo visa garantir que estruturas como lixão e aterros irregulares sejam extintas e as áreas onde funcionavam sejam recuperadas. Para a consecução desse objetivo, caberá à CONTRATADA a realização das seguintes atividades:

a) Organizar equipe multidisciplinar para atender as demandas de coleta, armazenamento temporário, transporte e destinação final dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos);

b) Manter controle quantitativo acerca dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) coletados e tratados;

c) Atender com rapidez os contatos do CONTRATANTE, visando suprir demandas emergenciais.

8.1.3. Operação de destinação final.

A destinação final de resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) em local adequado, licenciado e plenamente regular, visa garantir o confinamento seguro em termos de controle de proteção ambiental e proteção à saúde pública, bem como a não contaminação do solo, do lençol freático, das águas superficiais e da atmosfera. Essa medida ainda ajuda no controle da proliferação de vetores de doenças e não apresenta risco de desabamentos. Para a consecução desse objetivo, caberá à CONTRATADA a realização das seguintes atividades:

- a) Coletar regularmente os resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) dispostos no local de transbordo e transportá-lo adequadamente e com segurança até o local pré-definido para destinação final;
- b) Realizar a pesagem dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) nas etapas de coleta no local de transbordo e na chegada ao local de destinação final;
- c) Entregar ao Município as certidões/comprovantes de destinação adequada dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) coletados.

9. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

9.1. A execução contratual será acompanhada por servidor indicado por cada Município CONTRATANTE especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE.

9.2. O Município CONTRATANTE indicará, por meio de ato formal, o profissional responsável que atuará como gestor/fiscal do contrato.

9.3. A atestação das faturas referente às etapas dos serviços objeto deste contrato caberá ao Município CONTRATANTE.

9.4. Todos os serviços executados no Município CONTRATANTE deverão constar em relatório mensal, na forma do item 10 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), e respeitar o cronograma de coleta apresentado à fiscalização municipal (itens 7.9 e 11.4 do T.R. – Anexo I).

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da licitante CONTRATADA.

10.1.1. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente aprovados pela fiscalização.

10.1.2. O Município CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em plena concordância com as definições e condições do Edital e seus anexos, ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.2. O Município CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos do Edital e anexos que deram origem a esta ARP.

10.3. A Nota Fiscal fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.



10.4. O gestor/fiscal e/ou o departamento competente do Município CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.5. O pagamento devido pelo Município CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

10.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a documentação de prova de sua regularidade junto ao INSS e FGTS.

10.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do licitante será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ARP;
- b) não assinar o contrato no prazo estabelecido ou se recusar a receber a OS, sem justificativa aceitável;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- e) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- f) sofrer sanção prevista no art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

11.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do item 10.1 será formalizado por processo administrativo específico do CIDES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do licitante.

11.2.1. A ARP, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência; ou
- b) quando não restarem licitantes registrados.

11.2.2. Em quaisquer das hipóteses do item 11.2.1, o CIDES fará o devido apostilamento na ARP e informará aos licitantes a nova ordem de registro.

12. MULTAS E PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas e às penalidades discriminadas no instrumento contratual a ser firmado.

12.2. Inexistindo justificativa aceita pelo Município CONTRATANTE, o descumprimento de qualquer prazo, podendo ensejar:

- a) a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente; e
- c) a rescisão do contrato.

12.3. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculados sobre o contrato, por ocorrência;

b) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o contrato, com a possível rescisão contratual;

c) na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo Município CONTRATANTE ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA, em conta bancária a ser informada pelo Município CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

12.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.1.1 Executar o objeto nas exatas condições e determinações previstos neste Processo;
- 13.1.2 Apresentar as licenças exigidas pelo Edital e anexos, sempre que solicitado, e vigentes;
- 13.1.3 Coletar e transportar os resíduos sólidos urbanos – classe II domésticos (não perigosos), com veículo adequado e seguro para tanto;
- 13.1.4 Ser a única responsável por todo tratamento, cobertura e destinação final dos resíduos sólidos objeto da Licitação;
- 13.1.5 Fazer a pesagem dos veículos usados no transporte na chegada e saída do aterro;
- 13.1.6 Administrar/supervisionar o aterro sanitário, para recebimento dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos), de modo que esteja sempre regular e apto à execução do objeto contratual;
- 13.1.7 Substituir os equipamentos ou refazer os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de acidente incêndio, roubo, furto ou defeitos mecânicos, que demandem um tempo maior para sua manutenção, com vistas a garantir a continuidade da execução do contrato;
- 13.1.8 Ser responsável pela manutenção mecânica corretiva, e preventiva dos equipamentos, através de oficina própria ou da rede especializada, sem ônus para o CONTRATANTE, e forma a garantir que não ocorram atrasos nos serviços aos Municípios;
- 13.1.9 Responsabilizar-se pelas despesas de combustível, lubrificantes, filtros de óleo e ar dos equipamentos inerentes à prestação dos serviços, com vistas a garantir a continuidade da execução do contrato;
- 13.1.10 Elaborar cronograma mensal de coletas a serem realizadas no Município para avaliação e aprovação do fiscal do contrato ou outro responsável;
- 13.1.11 Providenciar operador devidamente habilitado e qualificado para conduzir os equipamentos, podendo o CONTRATANTE recusa-lo mediante justificativa, exceto quando o carregamento e transporte for de responsabilidade do município;
- 13.1.12 Entregar serviços em perfeitas condições de aceitação e segurança;
- 13.1.13 Manter durante toda a execução do contrato os requisitos de habilitação exigidos pelo Edital e anexos;
- 13.1.14 Garantir a qualidade no relacionamento entre os seus funcionários e os usuários;
- 13.1.15 Emitir relatório mensal, nos termos do item 10 deste Termo de Referência, que balizará a medição de seus serviços para posterior liquidação e pagamento;
- 13.1.16 Assegurar ao CONTRATANTE e ao CIDES o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados.

13.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE:



13.2.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das determinações do Pregão Eletrônico n. 03/2022;

13.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;

13.2.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

13.2.4. Acompanhar a gestão dos contratos e os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no Processo;

13.2.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento, caso necessário;

13.2.6. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

13.2.7. Rejeitar todo e qualquer serviço prestado em desconformidade com as especificações do Termo de Referência e com as normas técnicas vigentes;

13.2.8. Efetuar a medição dos serviços prestados, com vistas a possibilitar os pagamentos à CONTRATADA;

13.2.9. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

13.2.10. Colocar à disposição da CONTRATADA os dados municipais atinentes aos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) produzidos no Município;

13.2.11. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA aos locais que estiverem sob o controle da CONTRATANTE, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos em Contrato;

13.2.12. Informar aos usuários e aos servidores públicos responsáveis pelas coletas domiciliares, das obrigações e dos limites contratuais, de modo a evitar perdas econômicas e falhas na execução contratual;

13.2.13. Não executar nenhuma modificação ou alteração nos locais de coleta sem informar anteriormente à CONTRATADA;

13.2.14. Informar à CONTRATADA sobre qualquer mau funcionamento no processo de coleta domiciliar, de sua responsabilidade, e que estejam afetando a prestação dos serviços contratados;

13.2.15. Verificar, antes dos pagamentos, a regularidade fiscal da CONTRATADA.

14. IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na sede do CIDES, no endereço informado no preâmbulo deste Edital, dirigida à Secretaria Executiva.



14.2. O CIDES não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP.

14.3. O pedido de impugnação deve ser dirigido ao Órgão Gerenciador, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar as medidas estabelecidas na legislação vigente.

14.4. A decisão do responsável pelo Órgão Gerenciador será enviada ao impugnante via e-mail.

14.5. O pedido de impugnação deve conter o número da ARP a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m), além de conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e o endereço do denunciante e a juntada das provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

15. ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

15.1. Outros órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes do certame, ressalvados os impedimentos legais dispostos, poderão utilizar a presente ARP, durante sua vigência, desde que respeitado o Edital que deu origem à presente, observadas as seguintes regras: comprovação nos autos da vantagem a tal adesão; prévia anuência do Órgão Gerenciador; e observância dos limites de quantitativos a serem aderidos, legalmente previstos.

15.2. Os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do registro de preços e que desejam fazer uso da ARP, deverão consultar formalmente o Órgão Gerenciador para que este se manifeste sobre a possibilidade de adesão.

15.3. O Órgão Gerenciador não responde por atos praticados pelo Órgão Não Participante.

15.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Não Participante por intermédio de termo contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.5. O Órgão Não Participante será responsável por todos os atos de administração e controle relativos à contratação efetuada a partir da ARP, inclusive pela aplicação das sanções decorrentes do descumprimento do compromisso assumido.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata, o Edital e os anexos do Processo Licitatório, bem como as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

16.2. O licitante que tiver seus preços registrados deverá designar um preposto como responsável pela ARP junto ao CIDES.



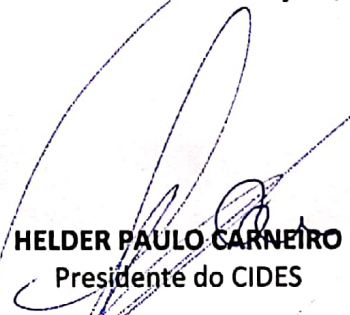
16.2.1. O Órgão Gerenciador poderá, a qualquer momento, solicitar ao licitante que tiver seus preços registrados a substituição do seu preposto caso este não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

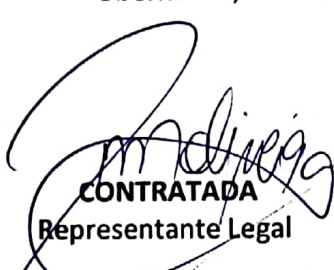
16.3. Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente, especialmente as leis federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, e a Resolução CIDES nº 05/2014.

16.4. Fica eleito o foro da cidade de Uberlândia-MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da presente ARP, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

16.5. E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento perante as testemunhas signatárias em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Uberlândia, 10 de maio de 2022.


HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES


CONTRATADA
Representante Legal

Testemunha 1:

Assinatura:

CPF: 023.330.371-56

Testemunha 2:

Assinatura:

CPF: 932.348.646-91